

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

REPRESENTAÇÃO COM

PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR (ART. 42 DO RITCE¹)

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Procurador de Contas que esta subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 87-B da Lei Estadual nº 12.509/1995, vem apresentar **REPRESENTAÇÃO** a esta e. Corte de Contas, com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos.

1. Dos Fatos

A presente Representação tem como fundamento a análise realizada no Edital da Concorrência Eletrônica nº 08.001/2025, do tipo “menor preço” (Quadro de Resumo do edital), promovida pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Aquiraz. O objeto do edital é a contratação de serviços técnicos profissionais de desenvolvimento administrativo e institucional, através de análises para contingências passíveis de redução, de diagnóstico de contribuições junto ao regime geral de previdência social e repasses constitucionais de interesse da Secretaria de Administração e Planejamento.

Consta no edital que a contratação tem como objetivo aperfeiçoar as competências técnicas da equipe de servidores da Prefeitura Municipal de Aquiraz, implementar melhorias nos processos administrativos e financeiros, reduzir os riscos operacionais e contingências passíveis de redução; e aumentar a transparência e a eficácia da gestão dos recursos públicos.

A documentação do certame aponta um **valor estimado a ser contratado de R\$ 3.646.742,67² (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**.

Conforme documentação disponibilizada no Portal de Licitações dos Municípios e respectivo instrumento convocatório, **a sessão pública de apresentação das propostas está prevista para ocorrer no dia 30 de maio de 2025 às 9:00h.**

Entretanto, este MP de Contas, após análise do edital, em síntese, verificou **que a continuidade do procedimento licitatório torna a administração vulnerável**, visto que a

¹ Art. 42. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, e existindo prova inequívoca, o relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medidas cautelares, na forma estabelecida na Lei Orgânica.

² Valor Estimado conforme informado na 1ª alteração do Edital, publicada em 22/04/2025.

contratação no formato previsto apresenta risco de dano ao erário municipal, motivo pelo qual é necessária a atuação tempestiva desta Corte de Contas, no sentido de que, no exercício da função jurisdicional de contas e do poder geral de cautela, seja determinada a suspensão do andamento do certame, dada a existência das seguintes irregularidades: i) ausência de comprovação da necessidade de contratação e ausência de parâmetro de preço da contratação e ii) ausência de descrição dos critérios de medição e pagamento.

Diante desse contexto, no exercício de sua função fiscalizatória, em defesa do interesse público e da regular aplicação do Erário municipal, este Órgão Ministerial vem requerer a este Tribunal de Contas a adoção imediata das medidas pertinentes para apuração desses indícios de irregularidades.

2. Fundamentação

2.1. Ausência de comprovação da necessidade de contratação e ausência de parâmetro de preço da contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece no art. 150 a obrigatoriedade da caracterização do objeto a ser contratado, nos seguintes termos:

Art. 150. **Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto** e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Já o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que na fase preparatória do processo licitatório deve ser elaborado um estudo técnico preliminar descrevendo a necessidade da contratação, informando o interesse público envolvido e definindo o objeto a ser contratado por meio de termo de referência, anteprojeto e projeto básico ou executivo, assim dispondo:

Art. 18. A **fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, **compreendidos**:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

A análise do instrumento convocatório revela que, em síntese, a Administração Municipal busca contratar uma empresa para realizar análises nas despesas realizadas no período de 2020 a 2024, realizando o diagnóstico das “contingências passíveis de redução em: despesas de pessoal, acidente de trabalho e riscos ambientais, recolhimentos sujeitos a administração tributária, endividamento total da administração, repasses constitucionais, débitos e créditos previdenciários e índice de comprometimento da execução orçamentária” (Anexo I – Estudo Técnico Preliminar).

Convém reproduzir literalmente a descrição definida no item 1. (Do Objeto)

do Edital da Concorrência Eletrônica nº 08.001/2025:

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL, ATRAVÉS DE ANÁLISES PARA CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO, DE DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES JUNTO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E REPASSES CONSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no anexo II do Edital.”

A descrição clara e sucinta do objeto é fundamental para a efetiva transparência do certame. Nesse sentido, examinando-se o **item 4.I do Estudo Técnico Preliminar** (Anexo I, fls. 14/16) verifica-se que os serviços estão detalhados da seguinte forma:

I. Detalhamento dos serviços/cronograma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO I	ANO	PRAZO DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT
01	Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução nas despesas de pessoal, com identificação e estratificação dos eventos.	2020	EM ATÉ 30 DIAS	SERV	1
		2021	EM ATÉ 60 DIAS	SERV	1
		2022	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1
		2023	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1
		2024	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO II	ANO	PRAZO DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT
01	Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho, com identificação e estratificação dos eventos.	2020	EM ATÉ 60 DIAS	SERV	1
		2021	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1
		2022	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1
		2023	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1
		2024	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO III	ANO	PRAZO DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT
01	Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária.	2020	EM ATÉ 30 DIAS	SERV	1
		2021	EM ATÉ 60 DIAS	SERV	1
		2022	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1
		2023	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1
		2024	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO IV	ANO	PRAZO DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT
01	Entrega de relatórios com a análise das contingências passíveis de redução fundadas: endividamento total da Administração, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais.	2020	EM ATÉ 60 DIAS	SERV	1
		2021	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1
		2022	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1
		2023	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1
		2024	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO V	ANO	PRAZO DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT
01	Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução nos repasses constitucionais, com identificação e estratificação dos eventos.	2020	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1
		2021	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1
		2022	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1
		2023	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1
		2024	EM ATÉ 210 DIAS	SERV	1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO VI	ANO	PRAZO DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT
01	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios dos débitos e créditos previdenciários.	2020	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1
		2021	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1
		2022	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1
		2023	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1
		2024	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO VII	ANO	PRAZO DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT
01	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária.	2020	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1
		2021	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1
		2022	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1
		2023	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1
		2024	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO VIII	UNIDADE	QUANT
01	Acompanhamento gradual e contínuo do corpo técnico da Administração, com disponibilização de help desk para orientações e dúvidas.	MÊS	12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO IX	UNIDADE	QUANT
01	Oficina prática financeira de desenvolvimento do corpo técnico da Administração, com acompanhamento de profissionais especializados quanto as obrigações e declarações tributárias da edibilidade.	MÊS	12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO X	PRAZO DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT
01	Parametrização dos sistemas informatizados da Administração, com medidas de apoio e transferência de know-how.	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1

Examinando o item 1 do Estudo Técnico Preliminar, que discorre sobre a descrição da necessidade da contratação e faz referência ao art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, constata-se que **não foi apresentada nenhuma evidência da necessidade de contratação do serviço objeto da concorrência sob análise**. Os argumentos apresentados são vagos e trazem meras suposições de existência de indébitos ou reduções nos gastos, conforme texto a seguir:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE

PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A Prefeitura Municipal de Aquiraz, diante da necessária e constante busca por otimização de seus recursos humanos e financeiros, identifica a imprescindível necessidade de contratação de serviços especializados em desenvolvimento institucional, com foco em ensino a treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal, encargos da administração municipal e repasses constitucionais.

A contratada realizará levantamento e análise da folha de pagamento do município envolvendo todas as seguintes secretarias:

Nº	Secretarias
1	Secretaria de Gabinete do Prefeito
2	Controladoria Geral do Município
3	Procuradoria Geral do Município
4	Secretaria municipal de Transito e Transporte Urbano
5	Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil
6	Secretaria de Finanças
7	Secretaria de Administração e Planejamento
8	Secretaria da Cultura
9	Secretaria de obras
10	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
11	Secretaria de Educação
12	Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer
13	Secretaria de Saúde
14	Secretaria de Trabalho e Assistência Social
15	Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos
16	Secretaria de Turismo
17	Secretaria de Serviços Públicos
18	Secretaria de Gabinete do Vice Prefeito

Esta demanda origina-se da constatação de que, para o aprimoramento da gestão pública e a consequente promoção de uma administração eficiente, transparente e economicamente viável, é fundamental investir na capacitação de seus servidores, na modernização de seus processos internos e na implementação de práticas inovadoras de gestão. A ausência de uma estrutura adequada de desenvolvimento institucional e treinamento técnico tem impactado negativamente a capacidade da administração municipal em responder adequadamente às demandas da população, gerir de forma eficaz o orçamento público e otimizar a aplicação dos repasses constitucionais.

Após a identificação dos indébitos, são implementadas ações corretivas, incluindo a compensação legal dentro do prazo de prescrição, visando a recuperação dos valores devidos.

A realização desses serviços é crucial para a manutenção da saúde financeira do

município, garantindo que todas as unidades administrativas cumpram com suas obrigações legais de contribuição previdenciária. Isso é fundamental não apenas para o financiamento dos benefícios dos servidores, mas também para assegurar a execução das demais funções previstas no planejamento orçamentário e financeiro municipal.

Portanto, a contratação desses serviços visa alcançar uma série de objetivos estratégicos, incluindo o aperfeiçoamento das competências técnicas da equipe de servidores da Prefeitura Municipal de Aquiraz, a implementação de **melhorias nos processos administrativos e financeiros, a redução de riscos operacionais e contingências** passíveis de redução bem como o aumento da transparência e da eficácia na gestão dos recursos públicos.

Este esforço é crucial para melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, assegurar a sustentabilidade fiscal do município e promover o desenvolvimento local de maneira sustentada.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta no item 3 os requisitos da contratação, que são **especificados de forma vaga, sem definição clara do que se pretende contratar, além de não especificar o benefício a administração municipal obterá com o serviço realizado**, veja-se:

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.189, §12, INCISO III DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 19 DE ABRIL DE 2021)

(...)

b.1) Requisitos da contratação:

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Aquiraz busca a contratação de serviços técnicos especializados para a realização de análises e diagnósticos pertinentes ao Regime Geral de Previdência Social e repasses constitucionais que impactam diretamente a gestão pública municipal. A medida é essencial para assegurar a eficiência administrativa, promover a transparência na utilização dos recursos públicos e garantir a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/21, que rege as licitações e contratos administrativos.

No item 7 do Estudo Técnico Preliminar, apesar de mencionar que abordará a “Descrição da Solução (...)”, o texto faz referência de forma vaga e evasiva sobre a necessidade de contratação, *in verbis*:

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.182, §19, INCISO VII DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

A necessidade de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Aquiraz, **aborda a necessidade de serviços especializados para o desenvolvimento institucional, englobando ensino treinamento de corpo técnico de profissionais da instituição que trabalhem diretamente na folha dos servidores públicos**, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal, encargos da administração municipal e repasses constitucionais. O desenho desta solução foi fundamentado na Lei ng 14.133/2021, aspirando a maximizar a eficiência e eficácia dos recursos empregados.

Esta escolha justifica-se pela abrangência e pelo detalhamento dos **serviços previstos, que vão desde o diagnóstico de áreas críticas até a implementação de soluções práticas e treinamentos contínuos.** A necessidade de uma abordagem

personalizada torna-se evidente quando se considera a complexidade das funções administrativas municipais e os crescentes desafios na gestão de recursos humanos, de finanças públicas e no cumprimento de obrigações tributárias.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratos administrativos, prevê a possibilidade de contratação de serviços técnicos profissionais especializados quando a natureza do serviço a ser prestado justificar a sua contratação. Nesse sentido, a proposta de serviços técnicos profissionais de desenvolvimento administrativo e institucional, através de análises para contingências passíveis de redução, de diagnóstico de contribuições se justifica pela complexidade e especificidade dos serviços necessários, bem como pela urgência em estabelecer um diagnóstico preciso da situação financeira do município.

Ainda, quando se examina o detalhamento dos serviços que serão entregues, conforme transcrição acima do item 4.I do Estudo Técnico Preliminar, não se evidencia a apresentação de soluções para a redução de contingências ou produtos que resultem em melhorias nos processos administrativos e financeiros, a redução de riscos operacionais e contingências, conforme proposto em diversas partes desse estudo. Os produtos entregues se limitam a **relatórios**: “Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução (...).

A ausência de previsão de possível economia para o Município ou qualquer benefício concreto é evidente no texto que trata do impacto financeiro e eficiência administrativa. Não se demonstra a existência de irregularidade e se revela a incerteza de se proporcionar a regularização de *possíveis* pendências com a contratação, conforme disposto na parte que trata do impacto financeiro, no item 7 do Estudo Técnico Preliminar:

IMPACTO FINANCEIRO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA:

A adequada avaliação das contingências financeiras **pode resultar em expressivas economias para os cofres públicos**, permitindo que o município de Aquiraz ajuste suas contas e realize investimentos em áreas prioritárias. Ademais, um diagnóstico preciso das contribuições junto ao RGPS **poderá promover regularização de pendências**, evitando penalidades e melhorando a relação do município com a previdência

Em relação à estimativa do valor da contratação, apresentada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, **verifica-se que não consta a demonstração dos parâmetros de preços** utilizados como base para definir a estimativa do valor da contratação. Veja-se o que diz o Estudo:

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR P R PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.182, §12, INCISO VI DA LEI FEDERA N.9 14.133, DE 12 DE ABRIL DE 2021)

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão de Compras, designadas especificamente a este fim.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 005/2023 de 30 de janeiro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo à Comissão de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes

procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, processo Nº 202502170004, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em 3.646.759,38 (três milhões, seiscentos e quarenta e seis, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Destaque-se que o valor global máximo estimado da despesa, apresentada no item 6 Estudo Técnico Preliminar, era de R\$ 3.646.759,38, sendo posteriormente corrigido para R\$ 3.646.742,67, por meio do 1ª Alteração do Edital, publicado em 22/04/2025, motivo pelo qual a data da abertura do certame foi alterada para o dia 30/05/2025.

O item 3.3 do Termo de Referência informa a existência de pesquisa de preço anexo, mas não está disponibilizada essa pesquisa nos documentos do edital:

3.3. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

Conclui-se que não foi demonstrada a necessidade de contratação dos serviços objeto do edital da Concorrência Eletrônica nº 08.001/2025 e não foram apresentados os parâmetros utilizados para definir o preço estimado da contratação.

2.2. Ausência de descrição dos critérios de medição e de pagamento

Conforme exposto nesta Representação, a Concorrência Eletrônica nº 08.001/2025 tem por objetivo contratar serviços técnicos profissionais visando assessorar o Município na análise da possível existência de contingências passíveis de redução e no diagnóstico de contribuições junto ao regime geral de previdência social e repasses constitucionais que possam ser reduzidas. O valor global estimado da contratação é de R\$ 3.646.742,67 (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

De início, é essencial destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', dispõe que o Termo de Referência deve definir os **critérios de medição e de pagamento**, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

(...)

g) critérios de medição e de pagamento;

Examinando-se o Edital, a Minuta do Contrato, o Estudo Técnico Preliminar

e o Termo de Referência da Concorrência Eletrônica nº 08.001/2025, verifica-se que não existe um item detalhando os critérios de medição, liquidação e pagamento dos itens contratados.

O item 13 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 08.001/2025 define as condições do pagamento remetendo para o Termo de Referência, da seguinte forma:

13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO

13.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quando ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Termo de Referência e seus anexos.

O item 6 do Termo de Referência trata da forma de recebimento e pagamento, assim dispendo:

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. **Os serviços serão considerados executados provisoriamente**, de forma sumária, no ato da execução, juntamente **com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

(...)

6.1.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, **a contar do recebimento da nota fiscal** ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhada.

6.2. Forma de Pagamento

6.2.1. **O Pagamento será efetuado na proporção de execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente**, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

A Cláusula Terceira da Minuta de Termo de Contrato, parte integrante do edital da Concorrência Eletrônica nº 08.001/2025, trata do pagamento da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (____), a ser pago na proporção da prestação dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

(...)

3.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.12. Por ocasião da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de ***, com endereço na ***** CNPJ/MF sob o nº *****.

Cabe destacar que a contratação se refere a apenas um item de serviço: **item 1** – Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Desenvolvimento Administrativo e Institucional, Através de Análises Para Contingências Passíveis de Redução, de Diagnóstico de Contribuições Junto ao Regime Geral de Previdência Social e Repasses Constitucionais de Interesse da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Aquiraz. Já o Estudo Técnico Preliminar, quando detalha o serviço, secciona-o em diversos itens. **Entretanto, não há uma descrição detalhada da forma de pagamento do item contratado, correlacionando com os itens detalhados no Estudo Técnico Preliminar.**

Considerando que vários fatores influenciam nas despesas de pessoal, na tributação previdenciária e no endividamento total da administração, como será estabelecida a correlação entre eventual redução dessas despesas e a atuação da empresa a ser contratada? Quais ações serão realizadas pela empresa contratada para efetivar o contingenciamento? O que empresa contratada entregará, além de relatórios, que efetivamente demonstre a redução de gastos para o município?

Da mesma forma, em caso de redução nas despesas tributárias, previdenciárias e repasses constitucionais do Município que serão objeto de auditoria, como saber se a redução decorreu de uma economia proporcionada pelo resultado das atividades desenvolvidas pela empresa contratada? **Sem a descrição dos critérios de medição e pagamento, é impossível responder a essas questões!**

Importante destacar que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência não trazem nenhum elemento que demonstre que o Município possui despesas excessivas que possam vir a ser contingenciadas ou existência pagamentos de tributos em valores acima do devido, além de não demonstrar a possível existência de ocorrências de acidente de trabalho ou risco ambiental no trabalho.

Ressalte-se que o Plenário desta Corte de Contas, por meio da Resolução nº 5356/2020 (Processo nº 27130/2019-8) determinou, por unanimidade, a suspensão de contratações em decorrência de incerteza sobre a existência de créditos a serem recuperados pelos municípios contratantes. Por oportuno, transcrevem-se trechos da decisão:

... após a análise de mérito, remanesceram graves irregularidades que, por si só, justificam a necessidade de anulação dos atos praticados. São elas a ausência no edital de dispositivos claros sobre o montante que se estimou recuperar e que serviu de esteio a definição do valor da prestação dos serviços, ocasionando exorbitância do valor previsto para remuneração do serviço contratado; e, ainda, previsão de realização do pagamento antes de confirmada existência de crédito a recuperar, conforme será visto a seguir.

(...)

“Considerando que os valores a serem pagos a contratada foram vinculados aos créditos recuperados, fazia-se imprescindível a demonstração dos parâmetros

utilizados para alcançar a mencionada estimativa de valores, o que não ocorreu, restando desrespeitados o art. 6, IX, e alíneas “a” a “f”, bem como art. 40, §2o, II da Lei de Licitações.

Assim, em harmonia com o Órgão Técnico e com o *Parquet* de Contas, entendo que restou ratificada grave irregularidade consistente na ausência de demonstração do referencial adotado pela Prefeitura para justificar a estimativa de recuperação em R\$ 2.500.00,00 e, por conseguinte, que demonstre a vantajosidade do modelo de contratação, que estimou o pagamento no valor de 21,66% do valor total que se estimou compensar, resultando, ao final, numa injustificada contratação na ordem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).”.

Destaque-se, ainda, como resultado de atuação desta Corte de Contas (processo nº 09136/2025-9), em fiscalização de processo de licitação em que foram identificadas irregularidades similares a estas apresentadas, o Município procedeu a anulação do certame³, tendo fundamentado sua decisão na inexistência de demonstração da necessidade de contratação e na ausência de descrição dos critérios de medição e pagamento, in verbis:

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

(...)

Não obstante a conclusão do referido processo, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. Após uma análise criteriosa dos elementos presentes no edital do processo licitatório, consideramos que **não há comprovação da necessidade de contratação pela não demonstração de existência de créditos a serem recuperados**, em desacordo com os artigos 150 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, além da **ausência de descrição dos critérios de medição e pagamentos**, em desacordo com o artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considera-se também grave a previsão de prorrogação da vigência contratual, conforme estabelecido na Cláusula Quarta do modelo de contrato e subitem 12.4 do edital, que dispõem o seguinte:

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei 14.133/2021.

EDITAL

12.1. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Registre-se que o serviço que se pretende contratar não se enquadra como serviço de natureza contínua, que permitiria a prorrogação contratual nos termos previstos na referida minuta.

Com efeito, por meio do Despacho Singular nº 51945/2022, datado de 20/06/2022, foi deferida medida cautelar para suspender certame com objeto similar da

³ Termo de Anulação disponível em: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/246275/licit/176008>

Prefeitura Municipal de Trairi, nos autos do processo nº 11693/2022-8, destacando que “a contratação de consultoria tributária especializada, não se coaduna com a hipótese prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, não se enquadra como de natureza continuada”.

Assim, pelos motivos expostos, o Órgão Ministerial entende que a contratação em questão é desprovida de amparo legal, razão pela qual se revela necessária a anulação do certame em tela.

3. Da necessidade de concessão de medida cautelar

Em face de tudo o que foi explanado, no caso em epígrafe, resta demonstrada a presença dos requisitos autorizativos da concessão de medida cautelar, quais sejam o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Observa-se a presença da fumaça do bom direito diante das cláusulas que infringem a Lei nº 14.133/2021, dispostas nos itens 2.1 e 2.2 desta representação.

Por sua vez, o *periculum in mora* resta caracterizado diante da iminente ocorrência do certame, **previsto para se realizar no dia 30/05/2025**.

Neste cenário, tendo em vista a necessidade de bom emprego das verbas municipais e as competências fiscalizatórias desta Corte de Contas, o Ministério Público de Contas requer que seja **determinado à Prefeitura Municipal de Aquiraz que suspenda**, na fase em que se encontra, a **Concorrência Eletrônica nº 08.001/2025**, até deliberação ulterior desta Corte de Contas, devendo ainda ser determinado que, se a licitação já houver sido ultimada, não seja celebrado o respectivo contrato e, caso já tenha sido assinado o correspondente contrato, seja suspenso qualquer repasse dele decorrente, até decisão final deste Tribunal.

4. Conclusão

Ante o exposto, considerando a existência de irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 08.001/2025, e tendo em vista as circunstâncias evidenciadas na presente Representação, o Ministério Público de Contas requer que:

a) seja a presente Representação recebida, pois ajuizada por legítimo interessado;

b) seja afastada a aplicação, no caso concreto, do art. 21-A da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

c) tendo em vista a urgência na apuração dos fatos, **seja deferida medida cautelar inaudita altera pars**, sendo **determinado** às Sras. Karine dos Santos Costa Nogueira (Secretária de Administração e Planejamento e Ordenadora de Despesas) e Marília Moreira de Freitas (Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira) que **suspendam**, na fase em que se encontra, a **Concorrência Eletrônica nº 08.001/2025**, até deliberação ulterior desta Corte de Contas, devendo ainda ser determinado que, se a licitação já houver sido ultimada, não seja celebrado o respectivo contrato e, caso já tenha sido assinado o correspondente contrato, seja

suspensão qualquer repasse dele decorrente, até decisão final deste Tribunal;

d) em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tendo em conta as ocorrências descritas nesta peça, seja concedido prazo às Sras. Karine dos Santos Costa Nogueira (Secretária de Administração e Planejamento e Ordenadora de Despesas) e Marília Moreira de Freitas (Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira) para que se manifestem sobre as irregularidades apresentadas na presente representação e apresentem cópia integral do processo administrativo da Concorrência Eletrônica nº 08.001/202; e

e) após o regular processamento do feito, caso confirmadas as irregularidades apontadas, seja determinado aos gestores do Município de Aquiraz que promovam a **anulação** da Concorrência Eletrônica nº 08.001/2025.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas